ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

L E I Nº 384 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1973

Reajusta vencimentos dos servidores municipais e da outras providências.

JOSÉ VICENTE SILVA, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu no das minhas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos do funcionalismo público civil do Município, nos seus respectivos padrões conforme tabela abaixo:

Padrão 1 - com vencimento de	Cr$	650,00
" 2 - com vencimento de	Cr$	710,00
" 3 - com vencimento de	Cr$	760,00
" 4 - com vencimento de	Cr$	840,00
" 5 - com vencimento de.....	Cr$	910,00
" 6 - com vencimento de	Cr$	970,00
" 7 - com vencimento de	Cr$	1.040,00
" 8 - com vencimento de	Cr$	1.100,00
" 9 - com vencimento de	Cr$	1.170,00
" 10 - com vencimento de	Cr$	1.230,00

Art. 2º - As funções gratificadas abaixo relacionadas passarrão a perceber as seguintes remunerações:

Bibliotecária :.....	Cr$	400,00
Coordenador Municipal do MOBRAL	Cr$	270,00
Enc. da UMC	Cr$	270,00
Enc. do Setor de Compras e Patrimonio	Cr$	500,00
Secretária do POEM	Cr$	400,00
Ditilógrafa do POEM	Cr$	400,00

§ Único - As demais funções gratificadas, quando p enchidas por funcionários municipais, serão remuneradas na base 25% (vinte e cinco por cento) sobre o respectivo padrão, e quan não, tormar-se-á por base o Padrão '8' (oito).

Art. 3º - Os Cargos Comissionados terão a seguinte tabela de vencimentos:

Símbolo CC-1	Cr$	780,00
Símbolo DC-CC-1 -	Cr$	1.550,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Aposentados ..... salário mínimo
Efetivos ..... salário mínimo
Contratados ..... salário mínimo

§ Único - A remuneração dos professores efetivos e contratados, a título de justiça e incentivo, obedecerá ainda os seguintes critérios:

a) Professores sòmente com o curso primário, sal. míni

b) Professores com o curso fundamental de 1º grau completo, o salário mínimo mais 15% (quinze por cento);

c) Professores com o curso normal de 1º grau completo, salário mínimo mais 25% (vinte e cinco por cento), e

d) Professores com o curso normal de 2º grau completo, dois (02) salários mínimos, e

e) Professores com outros cursos de 2º grau completo, salário mínimo e meio.

Art. 5º - Fica o Órgão Executivo autorizado a pagar uma gratificação mensal de Cr$ 40,00 (quarenta cruzeiros), aos professores que forem designados para responderem pelas Direções das Escolas Municipais, durante o período letivo, devendo esta designação recair sobre aqueles que possuirem maiores condições e interesse dentro do Magistério Municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1974.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, AOS 20 DE DEZEMBRO DE 1973.-

José Vicente Silva
PREFEITO